



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.603 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS A ALTERAR CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a firmar termo aditivo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, em 5 de novembro de 1988, decorrente da autorização contida na Resolução nº 407, de 8 de setembro de 1988, alterando a cota de combustível a ser colocada à disposição da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em Poços de Caldas, para 1.400 (um mil e quatrocentos) litros mensais, para cobertura de seus veículos.

ART. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, poderá o Executivo, neste exercício, abrir o crédito suplementar necessário, anulando ou modificando dotações do orçamento vigente.

ART. 3º - O Executivo Municipal classificará o crédito especial autorizado, segundo disposições do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE NOVEMBRO DE 1989.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal